



*[Handwritten signatures and initials]*

**1ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património e Recursos Humanos**

**2ª Comissão Permanente - Comissão de Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização**

**4ª Comissão Permanente - Comissão de Ambiente e Qualidade de Vida**

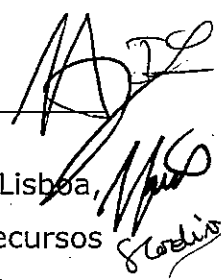
## Parecer

Relativo à **Proposta do nº 233/2015** – *Aprovar aplicar uma metodologia específica no cálculo da tarifa variável de Resíduos Urbanos aos sectores restauração e alojamento, nos termos da proposta.*

### I – NOTA INTRODUTÓRIA

Através da **Proposta n.º 233/2015**, doravante designada por Proposta, subscrita pelo Vereador com o Pelouro da Finanças e Recursos Humanos, João Paulo Saraiva, e aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Lisboa na sua reunião de 29 de Abril de 2015, submete-se à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização para:

1. Aplicar, ao abrigo do disposto no artigo 42º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais, aos sectores da restauração e alojamento – HORECA, aos cabeleireiros e aos ginásios, conforme listagem de CAE que figuram no Anexo I da proposta, uma metodologia específica no cálculo da tarifa variável de resíduos urbanos;
2. A metodologia específica consiste na introdução de um fator de correção do volume de água considerado para efeitos de cálculo da tarifa variável de RU, através da consideração da seguinte fórmula, onde CA é o consumo de água e CR o consumo de água corrigido:  $CR = 0,85 \times CA - 1,4762$
3. A aplicação da metodologia específica será feita por contrato de abastecimento de água, i.e., por local de consumo de água/produção e resíduos, sendo, portanto, um requisito para a sua aplicação a existência de contrato em nome da entidade e a sua integração nos sectores identificados na proposta.

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is in black ink and appears to be 'Mário'. Below it is a red circular stamp with the name 'Strelis' written inside.

Tendo a Proposta sido remetida, pela Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, Helena Roseta, para as Comissões Permanentes de Finanças, Património e Recursos Humanos; de Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização; e de Ambiente e Qualidade de Vida, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até 01 de Junho de 2015, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento em vigor na Assembleia Municipal de Lisboa.

## **II – CONSIDERANDOS**

O Município de Lisboa aprovou a alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais (Regulamento nº 569-A/2014), no quadro da qual foi criado o tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RU), procedendo-se à conformação da prática municipal com as disposições regulamentares e legislativas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado através da Deliberação nº 928/2014 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

O tarifário municipal mereceu parecer favorável da ERSAR e está em aplicação desde o dia 1 de Janeiro de 2015, com liquidação e cobrança através da Empresa Pública de Águas de Lisboa – EPAL.

No modelo de tarifário aprovado a tarifa variável de resíduos urbanos é devida em função do volume de água consumida, sem diferenciação entre consumidores.

O artigo 42º do citado Regulamento Municipal inscreve a previsão da possibilidade de alterar o método de cálculo da tarifa variável no sector não-doméstico.

Pela natureza específica das atividades que desenvolvem e pela importância que assumem na economia da cidade de Lisboa, os sectores da restauração e da hotelaria foram, desde o início do processo, objeto de atenção especial na aplicação do tarifário de RU.

Através da realização de reuniões entre a CML e a ARESPH – (Associação de Hotelaria, Restauração e Similares em Portugal) e da recolha de informação sobre a produção de RU e do consumo de água, concluiu-se pela necessidade de, ao abrigo do já citado artigo 42º se introduzir um fator de correção do volume de água consumida considerado para o cálculo da tarifa variável de RU, reconhecendo, deste modo, que o padrão de consumo de água nestes sectores não se reflete (numa relação de um para



um) na quantidade de resíduos produzidos e que, adicionalmente, bastantes prestam serviços públicos gratuitos à comunidade local pela disponibilização de instalações sanitárias e de água para consumo;

O mesmo Regulamento Municipal prevê a possibilidade de adoção de um regime de exceção também para os sectores de atividade ginásios e cabeleireiros. Reconhecendo-se a evidência de inexistência nestes setores de uma correlação absoluta entre o consumo de água das unidades e a quantidade de resíduos produzidos, considera-se de fazer a extensão da metodologia proposta para adoção no canal HoReCa (hotelaria, restauração e cafetaria) a este tipo de atividades.

A aplicação deste ajustamento será feita por contrato de abastecimento de água, i.e., por local de consumo de água/produção e resíduos, sendo, portanto, um requisito para a sua aplicação a existência de contrato em nome da entidade assim como a sua integração nos sectores objeto de ajustamento, fazendo prova da respetiva CAE com apresentação da IES (Informação Empresarial Simplificada) ou do cartão de empresa do Instituto dos Registos e Notariado;

Foi enviada à ERSAR uma justificação para a adoção desta metodologia conforme requisito obrigatório fixado na Deliberação nº 928/2014 – Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

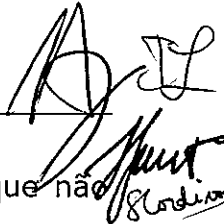
### **III – AUDIÇÕES**

Atendendo à relevância do assunto, consideraram as Comissões ser necessário e vantajoso para uma melhor apreciação da Proposta em causa, proceder às audições do Vereador João Paulo Saraiva e da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP).

#### ***Audição da AHRESP***

Decorreu no dia 25 de Maio a audição à AHRESP que se fez representar pelo seu Vice-Presidente, Júlio Fernandes, pelo Diretor-geral e por dois Técnicos.

Foi referido que a autarquia de Lisboa foi a última a levar à prática uma decisão governamental e que foi com agrado que acolheram a proposta da CML, já que é um



setor com um índice de 104 em termos de custos de contexto. Afirmaram que não seria exequível mais este custo, embora soubessem que não era imposição da autarquia, mas sim da Entidade Reguladora de Água e Resíduos (ERSAR).

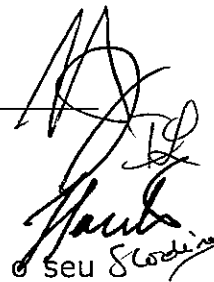
Consideram muito importante para o setor a plataforma de negociação com a CML, onde por consenso ficou estabelecido uma dedução de 15% sobre as Tarifas de RSU indexadas ao consumo de água, quer na tarifa variável, quer na tarifa fixa. Foi entregue documento que esclarece a fórmula de cálculo das deduções previstas na Proposta, que se encontra em anexo – Anexo I.

### ***Audição do Vereador João Paulo Saraiva***

Esta audição decorreu no dia 26 de Maio e o vereador enquadrou a Proposta e informou que a aplicação da fórmula proposta tem por objetivo a redução dos custos. Existe suporte legal para o efeito e está previsto no Regulamento Geral de Taxas. A CML está a monitorizar e a avaliar o impacto do sistema de taxas, com base nas reclamações e na informação disponibilizada pela EPAL.

Na sequência das questões colocadas pelos membros das Comissões o Vereador deu conhecimento de que o sector das lavandarias está a ser analisado com maior pormenor, podendo haver a adoção de uma medida semelhante. Quanto às Escolas e outras entidades de utilidade pública, também estão monitorizar o problema, sendo que neste caso é necessário um enquadramento especial, já que a aplicação destas taxas foi uma exigência do Governo. A CML apenas está a aplicar o que a ERSAR ditou sobre orientação do governo.

A aplicação da fórmula trata de corrigir uma disfunção entre o consumo de água e a produção de resíduos. Esta medida terá um impacto de 600 a 800 mil euros/anuais no orçamento da Câmara. A medida será retroativa a 1 de Janeiro, com créditos nas faturas seguintes dos valores já pagos em meses anteriores.



#### **IV – OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR**

As forças políticas representadas nas Comissões reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será discutida e votada a Proposta.

#### **Opinião do relator**

Nas audições realizadas para análise desta proposta, especialmente na audição à AHRESP, ficou muito claro que a criação dos tarifários pela Câmara Municipal de Lisboa, deve-se ao estipulado no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e a diretrizes da ERSAR, tendo sido dos últimos municípios a aplicar estas obrigações.

Por outro lado, a fórmula agora proposta, vai atenuar os custos nos sectores de atividade já mencionados. No global e com base em parâmetros do sector, esta tarifa tem um peso na ordem dos 25% do valor da fatura, sem a redução dos 15%.

O acompanhamento da aplicação no município de Lisboa do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos tem permitido sentir disfunções do mesmo. Assim, considero da maior importância que o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia<sup>1</sup> e o próprio regulador, efetue a revisão desse regulamento, aprovado pela deliberação nº 928/2014 da ERSAR.

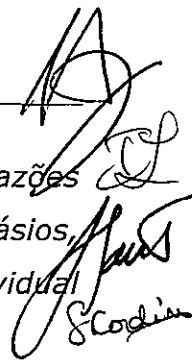
#### **V – CONCLUSÕES**

O tarifário subjacente ao Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e correspondente Tabela de Preços, resulta de um imperativo legal, bem com das recomendações da Entidade Reguladora de Água e Resíduos (ERSAR), em cumprimento de orientações do Governo.

O Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa prevê no seu artigo 42º a possibilidade de alterar a base de cálculo da tarifa variável "*... quando se demonstre que a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis*

<sup>1</sup> De acordo com os Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei 10/2014 de 6 de março de 2014, esta entidade sendo uma entidade administrativa independente, sem qualquer tutela, está adstrita ao ministério com atribuições na área do ambiente (Art. 1º dos Estatutos)

*aplicáveis aos utilizadores não-domésticos possa não se mostrar adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, nomeadamente ginásios, restauração e cabeleireiros, o Município poderá numa base setorial ou individual definir outro método de cálculo da tarifa”.*



Nos termos Proposta, a correção do valor da tarifa de RU para os sectores da restauração e alojamento, dos cabeleireiros e dos ginásios será efetuada através da redução do consumo de água resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CR = 0,85 \times CA - 1,4762m^3}$$

Onde:

CR – Consumo de água corrigido (m<sup>3</sup>)

CA – consumo de água (m<sup>3</sup>)

- **0,85 x CA** corresponde ao desconto de 15% sobre a Tarifa Variável
- **1,4762m<sup>3</sup>** corresponde ao desconto de 15% sobre a Tarifa Fixa que é de 7,8956€/mês. 15% de desconto corresponde a 1,18434€, que resulta da multiplicação de 1,4762m<sup>3</sup> pelo coeficiente da tarifa variável – 0,8023€.

A componente variável de RU a pagar resultará da multiplicação do CR (consumo de água corrigido) obtido pela aplicação da fórmula apresentada pela respetiva tarifa (0,8023€/m<sup>3</sup>).

A este valor adicionar-se-á a tarifa fixa (7,8956€/mês).

O total obtido pela soma destas duas componentes é equivalente a **85%** da tarifa total a pagar na situação geral.

A apreciação da Proposta cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de parecer (data limite é o dia 1 de Junho).

Face a tudo quanto fica exposto, conclui-se que a Proposta está em condições de ser discutida e votada em plenário. As forças políticas reservam para plenário o seu sentido de voto.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

## V – ANEXOS

Ficam como anexos, o documento fornecido pela AHRESP na audição (Anexo I) e o documento fornecido pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva com a nota explicativa da fórmula indicada na proposta (Anexo II).

## VI – Recomendação

Recomendar à Câmara Municipal o envio a esta Assembleia de um relatório de monitorização da aplicação da tarifa de resíduos urbanos a setores como lavandarias, escolas e eventualmente outros setores, num prazo de 9 meses, de forma a estudar outras alterações.

Lisboa, 1 de Junho de 2015.

A Presidente da 1.ª Comissão



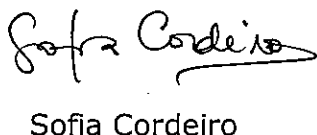
Irene Lopes

O Presidente da 2.ª Comissão



Carlos Silva Santos

A Presidente da 4.ª Comissão



Sofia Cordeiro

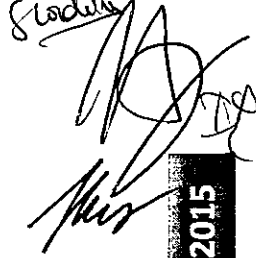
O Deputado Relator



Hugo Xambre

## CM LISBOA - Desconto 15% Tarifas RSU -

- Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014) aprovado pela ERSAR estabelece, no seu artigo 20º, que sempre que a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos se mostre inadequada, por razões atinentes a atividades específicas, esta tarifa é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador.
- Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa foi publicado em Diário da República a 30 de dezembro de 2014.
- O artigo 42º deste Regulamento prevê, no seu ponto 3: “(...) 3 — *Excepcionalmente e quando se demonstre que a indexação a consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos possa não se mostrar adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, nomeadamente ginásios, restauração e cabeleiros, o Município poderá numa base setorial ou individual definir outro método de cálculo da tarifa. (...)*”.
- A AHRESP negocia com a CM Lisboa o desconto de 15% sobre as tarifas de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (fixa e variável).
- A 18 de fevereiro de 2015 é divulgado em conferência de imprensa um comunicado conjunto da AHRESP e da CM Lisboa, informando as empresas deste benefício.
- As novas tarifas de RSU já estão a ser aplicadas desde 1 de janeiro de 2015, através da EPAL, mas o desconto ainda não está a ser aplicado, pois tem que ser aprovado em Assembleia Municipal.
- A 29 de abril de 2015, o Vereador João Paulo Saraiva, responsável pelo Pelouro das Finanças, apresenta a proposta em Reunião Pública de Câmara.
- A 15 de maio de 2015, a AHRESP é convidada a participar numa Audição com 2ª e 4ª Comissões, por forma a estas melhor se pronunciarem sobre a proposta de metodologia específica para o cálculo da tarifa com o desconto.







**FÓRMULA**

$$CR = 0,85 \times CA - 1,4762 \text{ m}^3$$

CR – Consumo de Água Corrigido  
CA – Consumo de Água

Desconto de 15% sobre a  
Tarifa Variável

(A aplicação normal da tarifa variável incide sobre 100% do consumo de água)

Desconto de 15% sobre a  
Tarifa Fixa

(O valor da tarifa fixa é de 7,8956€. 15% de desconto corresponde a 1,18434€, que são 1,4762 m<sup>3</sup> x o coeficiente da tarifa variável, 0,8023€)

Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos	
Consumo de Água Mensal (m3)	500
Tarifa variável (por m3)	0,8023 €
Tarifa Fixa (por 30 dias)	7,8956 €
Custo Normal	409,05 €
Custo com Desconto 15%	347,69 €

Por cada 500 m<sup>3</sup> de consumo mensal, há uma poupança, nas tarifas de RSU, de 61,36€

*Flórida*  
*Flórida*

*Siordino*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**ANEXO II AO PARECER DA PROPOSTA Nº 233/2015**

**TARIFA DE RU PARA SETORES ESPECÍFICOS – NOTA EXPLICATIVA**

1. Nos termos da deliberação proposta, a correcção do valor da tarifa de RU para os sectores da restauração e alojamento, dos cabeleireiros e dos ginásios será efectuada através da redução do consumo de água resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CR = 0,85 * CA - 1.4762$$

onde

CR – Consumo de água reduzido em m3

CA – consumo de água em m3

Tarifa variável: 0,8023/m3 água

Tarifa fixa: 7,8956/mês

2. A componente variável de RU a pagar resultará da multiplicação do CR (consumo de água reduzido) obtido pela aplicação da fórmula apresentada pela respectiva tarifa (0,8023€/m3). A este valor adicionar-se-á a tarifa fixa (7,8956€/mês). O total obtido pela soma destas duas componentes é equivalente a 85% da tarifa total a pagar na situação geral.
3. No quadro seguinte apresentam-se quatro exemplos de consumidores:

Consumo água mensal	Consumo Normal			Consumo Reduzido	Consumo Corrigido			Variação
	Tarifa	Valor	Total		Tarifa	Valor	Total	
1 000	7,90	802,30	810,20	848,52	7,90	680,77	688,67	-15,00%
500	7,90	401,15	409,05	423,52	7,90	339,79	347,69	-15,00%
100	7,90	80,23	88,13	83,52	7,90	67,01	74,91	-15,00%
50	7,90	40,12	48,01	41,02	7,90	32,91	40,81	-15,00%

No caso do consumidor com 1.000 m3 de consumo de água:

- Consumo reduzido =  $0,85 * 1000 - 1,4762 = 848,52$  m3
- Tarifa normal sem ajustamento:  $1000 * 0,8023 + 7,90 = 810,20$ €
- Tarifa corrigida:  $848,52 * 0,8023 + 7,90 = 688,67$ €
- Redução:  $688,67 / 810,20 = -15\%$

4. A dedução analítica da fórmula é:

*Valor mensal com consumo corrigido = 85% do valor mensal com consumo normal*

$$0,8023 * CR + 7,8956 = 85\% (0,8023 * CA + 7,8956)$$

$$0,8023 * CR = 0,85 * 0,8023 * CA + 0,85 * 7,8956 - 7,8956$$

$$0,8023 * CR = 0,85 * 0,8023 * CA + 0,85 * 7,8956 - 7,8956$$

$$CR = (0,85 * 0,8023 * CA) / 0,8023 + (0,85 * 7,8956) / 0,8023 - (7,8956 / 0,8023)$$

$$CR = 0,85 * CA - 1.4762$$

onde:

CR - Consumo m3 reduzido

CA - Consumo m3 água

Tarifa fixa RU = 0,8023/m3 água

Tarifa variável = 7,8956/mês